REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 314/2015

Institui a campanha de prevenção contra as doenças de hipertensão e diabetes, denominada “Dezembro Vermelho”, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no Município de Salvador, a Campanha de prevenção contra as doenças de hipertensão e diabetes, denominada “Dezembro Vermelho”, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de dezembro, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância de se adotarem medidas preventivas contra hipertensão e diabetes.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo é “um laço” na cor vermelha.

Art. 2° Durante o mês em que ocorre a campanha, serão divulgados os riscos da hipertensão e do diabetes para a saúde, bem como os meios de preveni-los, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada.

Art. 3º Como forma de incentivar a adesão à campanha, será instalada a iluminação de cor vermelha, na parte externa dos prédios públicos, quando

compatível com a previsão orçamentária, e em outros de relevante importância e com grande fluxo de pessoas.

Art. 4° A comemoração passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Salvador.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires